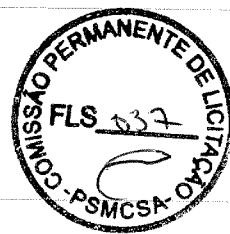


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.  - Dispensa nº 003/PMCSA-SME/2020

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

3 – CONTRATADO: Reginaldo Severino Cavalcante, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.177.604-15.

4 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado no Lote nº 29, Quadra 24, Setor 02, Loteamento Enseada dos Corais, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000, a ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal José Rufino de Araújo.

5 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6 – MODALIDADE: Dispensável.

7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.109

8 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

9 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato de locação do imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da Escola Municipal José Rufino de Araújo, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Pablo Oliveira Rolim, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

11 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 050/20: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/04/2020.

  
Heitor Fernando E. Ferreira  
Advogado OAB 43.783 D

12 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

  
Maria de Fátima Almeida  
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/04/2020.